

Lei n.º 65

de 23 de março de 1949

Declara de utilidade pública varias areas de terreno urbano, para serem expropriadas.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Ficam declaradas de

utilidade pública, para o fim de serem expropriadas, amigavel ou judicialmente, as areas do territorio urbano adiante caracterizadas, num total de mil quinhentos e noventa e três metros quadrados (1.593 mq.) mais ou menos, na forma da planta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

I—predio de propriedade de dona Izabel Rodrigues Alves ou quem de direito, á rua Dr. Martiniano, n. 159, inclusive edificação, situado entre o edificio do Clube Literario e Recreativo Guaratinguetense e o predio seguinte, limitado aos fundos com as areas adiante mencionadas nos incisos IV, V e VI, medindo trezentos e setenta e cinco metros quadrados (375 mq.) mais ou menos;

II—predio de propriedade de D. Maria Rodrigues Alves ou quem de direito, com 442 metros quadrados mais ou menos, inclusive edificação, sito á rua Dr. Martiniano, n. 177, confinado pelos predios mencionados nos incisos I, III e IV;

III—predio de propriedade de D. Zaira Rodrigues Alves ou quem de direito, com 300 metros quadrados mais ou menos, inclusive edificação, sito á rua Dr. Martiniano, n. 185, equiva da rua João Galvão, confinado pelo predio e area mencionados nos incisos II e IV;

IV—terreno triangular de propriedade de Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho ou quem de direito, com 254 metros quadrados mais ou menos, á rua João Galvão, confinado entre os predios mencionados nos incisos I, II, III e IV e o predio da Companhia Telefonica Brasileira da mesma rua;

V—terreno irregular de propriedade da Co. Telefonica Brasileira ou quem de direito, com 41 metros quadrados mais ou menos, confinado entre as areas mencionadas nos incisos IV e VII, assim como entre o edificio do Clube Literario e Recreativo Guaratinguetense e o predio

53 metros quadrados mais ou menos, confinada de 2 lados entre as areas mencionadas nos incisos IV e V;

VII—parte irregular dos fundos do predio de João Molica ou quem de direito, com frente para a praça Conselheiro Rodrigues Alves, n. 193 com 240 metros quadrados mais ou menos, confinando de um lado com a area do mesmo proprietario e com a area mencionada no inciso V; aos fundos com o edificio do Clube Literario e Recreativo Guaratinguetense e do outro lado com quem de direito.

§ Unico—A area total a expropriar nos termos deste artigo será utilizada com edificação destinada a serv'ço de hotel, outras dependencias e obras de interesse publico, em harmonia com as aspirações locais.

Artigo 2º—Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as expropriações ora previstas e mandar elaborar o projeto de edificação, submetendo-o ao Poder Legislativo, para ulteriores providencias.

Artigo 3º—São declaradas de urgencia as presentes expropriações.

Artigo 4º—Para atender ás despesas decorrentes da execução desta lei será aberto, oportunamente, o credito necessario.

Artigo 5º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Guaratinguetá, 23 de março de 1949.

André Broca Filho-Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura em 23 de março de 1949.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Processo nº 36-A